

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	04/03/2024 15:59:07	Data da assinatura:	04/03/2024 16:03:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
04/03/2024

**ESTABELECE QUE ARTISTAS LOCAIS
FAÇAM A ABERTURA DE EVENTOS
MUSICAIS FINANCIADOS OU PROMOVIDOS
PELO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º Fica estabelecido que artistas locais façam a abertura de eventos musicais financiados ou promovidos pelo Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeitos dessa lei entende-se financiados ou promovidos pelo Estado do Ceará, todo e qualquer evento que o Estado do Ceará disponibilize espaço público, suporte físico, estrutural, pessoal, financeiro ou de outra natureza, destinados a realização do evento.

Art.2º Consideram-se artistas locais os grupos artísticos ou musicais, bandas, cantores ou instrumentistas que os integrantes residam no Estado do Ceará.

Art.3º Os artistas interessados em se beneficiar com a presente lei, deverão se cadastrar na Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará conhecido por sua riqueza cultural é muito bem representado por nossos artistas locais. Esses desempenham um papel fundamental na expressão da cultura e no enriquecimento da nossa sociedade.

O principal objetivo desse projeto é reconhecer e valorizar o talento dos nossos artistas. Além de fornecer apoio e incentivo aos quais muitas vezes enfrentam grandes desafios para prosperar em um ambiente cultural e econômico competitivo.

Os artistas locais são guardiões essenciais da nossa identidade cultural. Suas obras refletem tradições, histórias e valores que definem nossa sociedade. Ao apoiá-los, estamos contribuindo para a preservação e promoção de nossa rica herança cultural.

Este projeto de lei visa promover um ambiente favorável para o crescimento dos artistas do nosso Estado, reconhecendo sua importância cultural, econômica e social. Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)